

# DIARIO DO GOVERNO



A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á imprensa nacional.  
Anunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma imprensa dois exemplares com esse destino.

Assignaturas por anno..... 9\$000 Anuncios, por linha..... 60  
Ditas por semestre..... 5\$000 Comunicados e correspondencias, por linha... 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 28 de julho e regulamento de 26 de novembro de 1885, cobrar-se-hão mais 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do governo*

A correspondencia para assignatura do *Diario do governo*, acompanhada da importancia em valores do correio, bem como a que se referir á publicação de annuncios, deve ser dirigida á administração do referido *Diario*, rua Nova do Almada n.º 39 e 41, edificio da Boa Hora, onde se recebem as assignaturas em dinheiro.

## SUMMARY

### MINISTERIO DO REINO:

Rectificação a um despacho pela 1.ª repartição da direcção geral da administração politica e civil, publicado no *Diario* n.º 268, de 1897.  
Decreto de 13 de janeiro, modificando a circumscrição administrativa e judicial sancionada pela carta de lei de 21 de maio de 1896, conforme as tabellas que do mesmo decreto fazem parte.  
Despacho pela 3.ª repartição da direcção geral da instrucção publica.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despacho pela 1.ª repartição da direcção dos negocios de justiça.

### MINISTERIO DA FAZENDA:

Decreto de 31 de dezembro de 1897, determinando que os funcionarios das alfandegas encarregados da visita fiscal aos navios entrados, e os chefes das delegações aduaneiras nas estações dos caminhos de ferro, mandem distribuir pelos passageiros, no acto da chegada dos navios ou comboios, notas escriptas em portuguez e francez, contendo a indicação resumida do que se entende por bagagem.  
Decreto de 13 de janeiro, não permitindo o estabelecimento de novos armazens de manifesto dentro das barreiras da cidade do Porto, nem ampliar as condições em que tenham sido autorizados os actuaes.  
Despacho pela 3.ª repartição da direcção geral das contribuições directas.  
Rectificação á lista n.º 1:125-B, publicada na folha n.º 2, que saiu com o n.º 7.

### MINISTERIO DA MARINHA:

Decretos de 13 de janeiro:  
Aposentando o chefe da repartição civil da secretaria geral do governo da provincia de S. Thomé e Príncipe.  
Declarando sem effeito o decreto de 8 de novembro ultimo, que nomeou um bacharel para o logar de juiz de direito da comarca de Moçambique, e transferindo para aquelle logar o juiz de direito da comarca de Cabo Delgado.  
Collocando um bacharel no logar de juiz de direito da comarca de Cabo Delgado.  
Transferindo o delegado do procurador da corôa e fazenda da comarca do Congo para identico logar na comarca de Inhambane.  
Nomeando o ex-delegado do procurador da corôa e fazenda da comarca de Ambaca para identico logar na comarca do Congo.  
Concedendo a exoneração ao escriptivo e tabellião do 3.º officio do juizo de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde.

### MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Decreto de 31 de dezembro de 1897, determinando que a distribuição das despesas no exercicio de 1897-1898 se regule pela tabella que do mesmo decreto faz parte.

### MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS:

Portaria de 27 de novembro de 1897, prorogando por mais um anno o praso para darem execução aos seus inventos os inventores de uma machina de encher caixas de phosphoros e de uma machina de fabricar phosphoros de cêra.  
Aviso de que um negociante, residente no Porto, requereu que lhe seja concedida patente de introdução de nova industria para o estabelecimento de altos fornos, conversores e laminadores, para o tratamento completo metallurgico do ferro e aço.  
Despacho pela repartição da industria.

### TRIBUNAES:

Supremo tribunal administrativo, recurso n.º 10:352.

### AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Camara municipal de Lisboa, aviso de que se acham patentes o projecto e orçamento da abertura de uma variante do ultimo lanço da rua Claudio Nunes, em Bemfica; aviso a dois concorrentes para comparecerem na arrematação de telhas, telhões e outros productos de grês, que deve effectuar-se no dia 24 do corrente.  
Santa casa da misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 25.ª extração da loteria de 1897-1898.  
Alfandega de Lisboa, leilão de volumes demorados alem dos prazos legaes.  
Commissão de remonta geral do exercito, aviso de que a commissão comparece no mercado de Villa Viçosa, que deve effectuar-se nos dias 29 de janeiro a 1 de fevereiro, para compra de cavalos e muareas.  
Caminhos de ferro do sul é sueste, arrematações de lanternas e de cordame.  
Observatorio do Infante D. Luiz, boletim meteorologico.

### MOVIMENTO MARITIMO:

Capitania do porto de Lisboa, movimento da barra.  
Boletim do telegrapho principal, movimento das barras.

### AVISOS DE ASSOCIAÇÕES.

### PUBLICAÇÕES.

### ANUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

### Direcção dos negocios de justiça

#### 1.ª Repartição

#### Despacho effectuado na data abaixo indicada

Agosto 2

Francisco Antonio Nobre Taveira, juiz de paz do districto de Aljezur, na comarca de Lagos — licença por noventa dias. Pagou o respectivo emolumento.

Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 14 de janeiro de 1898. — *Frederico de Abreu e Gouveia*.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### Direcção geral da instrucção publica

#### 3.ª Repartição

Por despacho de hoje:

Dr. José Bruno de Cabedo de Almeida de Azevedo e Lencastre, professor da 2.ª cadeira da faculdade de mathematica na universidade de Coimbra — licença de trinta dias por motivo de doença. Tem de pagar na repartição competente 3\$370 réis de emolumentos e respectivos adicionais.

Direcção geral de instrucção publica, em 14 de janeiro de 1898. — O conselheiro director geral, *José de Azevedo Castello Branco*.

### Direcção geral da administração politica e civil

#### 1.ª Repartição

Para os devidos effeitos se declara que o nome do governador civil, nomeado para o districto de Portalegre por decreto de 16 de dezembro ultimo, é João Maria Cerqueira Machado, e não João Cardoso de Cerqueira Machado, como se publicou no *Diario do governo* n.º 288, do anno de 1897.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 14 de janeiro de 1898. — *Arthur Fevereiro*.

Tendo-me sido presente o relatório da commissão que por decreto de 24 de maio ultimo foi encarregada de examinar as reclamações formuladas nos termos dos decretos de 14 e 25 de fevereiro proximo passado acerca da circumscrição administrativa e judicial sancionada pela carta de lei de 21 de maio de 1896;

Attendendo ás convenientes informações officiaes e tendo em vista conciliar quanto possivel as commodidades dos povos com os superiores interesses da administração do estado;

Usando da autorização conferida pela carta de lei de 21 de setembro ultimo:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São restaurados os concelhos mencionados no mappa n.º 1, que com o presente decreto baixa devidamente authenticado, ficando constituídos com as freguezias que no mesmo mappa lhes são respectivamente designadas e sendo incorporados nos districtos administrativos a que o mappa allude.

Art. 2.º As freguezias, povoações e logares mencionados no mappa n.º 2, que do presente decreto faz parte integrante, são desanexados dos concelhos ou freguezias a que actualmente pertencem e annexados aos concelhos ou freguezias que competentemente vão mencionados no mesmo mappa, pela forma n'elle declarada.

Art. 3.º Nos concelhos restaurados, a que se refere o artigo 1.º e n'aquelles cuja constituição é alterada pela restauração dos mesmos, installar-se-hão commissões nomeadas nos termos do § 4.º do artigo 17.º do codigo administrativo, ás quaes competirá a gerencia dos negocios municipaes enquanto não tomarem posse as vereações, a cuja eleição se procederá dentro de quarenta dias, a contar da publicação do presente decreto, no dia designado pelo governador civil do districto.

§ 1.º Nos concelhos a que se refere o presente artigo ficam dissolvidas as respectivas camaras municipaes logo que estejam nomeadas as commissões que as substituem e ficam sem effeito os actos preparatorios de eleição a que houvesse de proceder-se depois da publicação do presente decreto, em virtude de dissolução anteriormente ordenada.

§ 2.º Nos concelhos restaurados serão nomeadas nos termos do artigo 18.º da lei de 21 de maio de 1896 as commissões de recenseamento eleitoral que n'elles hão de servir ao anno de 1898 e que tomarão posse logo que

sejam feitas as communicações ordenadas no § 2.º do citado artigo.

§ 3.º As desanexações a que se refere o artigo 2.º do presente decreto sómente serão consideradas para effeitos eleitoraes depois de rectificadas as respectivas assembléas na conformidade do § 3.º do artigo 41.º da lei de 21 de maio de 1896.

Art. 4.º Nos concelhos restaurados voltarão á situação que occupavam á data da extincção os empregados administrativos e municipaes que já anteriormente estiveram em outras repartições e os que, tendo já obtido collocação definitiva, requererem para voltar áquella situação perante o governador civil do districto, no praso de quinze dias desde a publicação do presente decreto.

§ unico. Os logares administrativos e municipaes dos concelhos restaurados, que não ficarem preenchidos pela forma declarada n'este artigo, sómente poderão ser providos na conformidade do disposto no decreto de 10 de janeiro de 1895 acerca da collocação de empregados addidos aos servicos do estado.

Art. 5.º Aos concelhos restaurados revertirão:

1.º Os edificios e estabelecimentos municipaes existentes á data da publicação do presente decreto nas freguezias que os constituem, com as suas dependencias, mobilia e archivos;

2.º Quaesquer outros bens immoveis municipaes situados nas mesmas freguezias e os direitos immobiliarios municipaes relativos a bens com igual situação;

3.º Os moveis, utensilios e valores affectos a servicos municipaes regularmente estabelecidos nas mesmas freguezias;

4.º O producto das percentagens directas municipaes lançadas aos contribuintes das mesmas freguezias para a gerencia do anno de 1898 e o producto dos impostos indirectos cobrados por arrematação nas mesmas freguezias depois da publicação do presente decreto;

5.º As dividas activas municipaes contra contribuintes e devedores residentes nas alludidas freguezias;

6.º Os saldos dos fundos de viação, instrucção e soccorros a naufragos, existentes á data da extincção dos concelhos restaurados e não dispendidos até á data da publicação do presente decreto;

7.º A quota parte dos saldos das receitas geraes dos municipios, de que são desanexadas as freguezias que constituem os concelhos restaurados, tomando-se por base para esta divisão a população legal das freguezias; e as quotas, pela mesma forma calculadas, dos saldos dos fundos de viação, instrucção e soccorros a naufragos acrescidos depois da extincção dos concelhos.

Art. 6.º Ficam a cargo dos concelhos restaurados:

1.º As pensões dos empregados aposentados antes ou depois da extincção dos mesmos concelhos por servico n'elles prestado;

2.º Os expositos e creanças desvalidas e abandonadas, existentes á data da publicação do presente decreto nas freguezias que constituem os mesmos concelhos;

3.º Os encargos de emprestimos legalmente contrahidos até á data da extincção e a quota que, na proporção da população legal, lhes competir nos emprestimos contrahidos depois d'essa data pelas camaras municipaes dos concelhos de que são desmembrados;

4.º Os encargos não pagos de contratos legalmente celebrados até á data da publicação do presente decreto, para a realização de obras ou fornecimentos de interesse da população dos concelhos restaurados;

5.º Os ordenados dos partidos municipaes, cuja area se comprehenda integralmente nos concelhos restaurados e a quota, que segundo a população legal lhes competir para pagamento dos ordenados dos partidos, que abranjam freguezias de mais de um concelho;

6.º As dividas passivas existentes á data da extincção dos concelhos e não pagas ainda á data da publicação do presente decreto;

7.º A quota parte que, na proporção da população legal, competir aos concelhos restaurados nas dividas passivas dos concelhos de que são desmembrados, contrahidas depois da extincção dos concelhos.

Art. 7.º As dividas suscitadas entre as camaras municipaes sobre a destruição de bens e encargos dos concelhos restaurados, as quaes não forem resolvidas por accordo das mesmas corporações, serão decididas, precedendo audiencia d'estas e informação do governador civil respectivo, por despacho fundamentado do governo publicado na folha official.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 13 de janeiro de 1898. — REI. — *José Luciano de Castro* — *Francisco Antonio da Veiga Beirão*.

Concelhos restaurados e freguezias que os constituem

Distritos a que ficam pertencendo os concelhos restaurados	Concelhos restaurados	Freguezias que os constituem	Concelhos a que pertenciam as mesmas freguezias	Observações	Distritos a que ficam pertencendo os concelhos.	Concelhos restaurados	Freguezias que os constituem	Concelhos a que pertenciam as mesmas freguezias	Observações			
Aveiro	Ilhavo	Ilhavo	Aveiro.		Evora	Borba	Borba (Nossa Senhora das Neves). Borba (S. Bartholomeu). Orada Rio de Moinhos. Santa Barbara.	Villa Viçosa.				
	Macieira de Cambra	Junqueira Macieira de Cambra Roge Villa Chã Villa Cova de Ferrinho	Oliveira de Azemeis.			Móra	Aguias ou Brotas. Cabeção Mora Pavia.	Arrayollos.				
	Oliveira do Bairro	Mamarroza Oliveira do Bairro Oyan Palhaça Toviscal	Anadia. Agueda. Aveiro. Anadia.			Mourão	Granja. Luz. Mourão	Reguengos de Monsaraz.				
	Sever do Vouga	Cedrim Conto de Esteves Paradella Pecogreiro Rocas do Vouga Sever do Vouga Silva Escura Talhadas	Albergaria a Velha. Agueda.			Vianna do Alemtejo	Aguiar Alcaçovas Vianna do Alemtejo.	Evora.				
	Aljustrel	Aljustrel Ervidel Messejana S. João de Negrilhos	Beja. Castro Verde. Ferreira do Alemtejo.			Aljezur	Aljezur Bordeira Odeceixe	Lagos. Odemira.				
	Alvito	Alvito Villa Nova da Baronia	Cuba.			Castro Marim	Azinhãl. Castro Marim Odeleite	Villa Real de Santo Antonio.				
	Barrancos	Barrancos	Moura.			Villa do Bispo	Budens. Raposeira Sagres Villa do Bispo.	Lagos.				
	Braga	Terras de Bouro	Balança Brufe Campo do Gerez Carvalheira Chamoim Chobense Covide Gondriz Moimenta Monte Ribeira Rio Caldo Souto Valdozende Villar Villar da Veiga	Amares. Villa Verde. Amares. Amares. Villa Verde. Amares. Villa Verde.			Guarda	Aguiar da Beira	Aguiar da Beira. Carapito Corticeada Coruche Domellas Eirado Forninhos Gradiz Pena Verde Pinheiro Sequeiros Souto de Aguiar da Beira Valverde.	Trancoso.		
		Bragança	Alfandega da Fé	Agrobom Alfandega da Fé Cerejaes Encizia Ferradosa Gebelim Gouveia Parada Pombal Saldonha Sambade Santa Justa Sendim da Ribeira Sendim da Serra Soeima Valle Pereiro Valles Valverde Villar Chão Villarelhos Villares da Villariça		Macedo de Cavalleiros. Villa Flor. Moncorvo. Villa Flor. Moncorvo. Macedo de Cavalleiros. Moncorvo. Mogadouro. Villa Flor. Macedo de Cavalleiros. Villa Flor. Mogadouro. Moncorvo. Macedo de Cavalleiros. Villa Flor. Mogadouro. Moncorvo.			Manteigas	Manteigas (Santa Maria). Manteigas (S. Pedro) Sameiro	Guarda.	
			Freixo de Espada à Cinta	Fornos Freixo de Espada à Cinta. Lagoaça Ligares Mazouco Poiars		Moncorvo.			Alvaizere	Almoster Alvaizere Maças de Caminho Maças de D. Maria Pelma Pussos Rego da Murta	Ancião. Villa Nova de Ourem. Ferreira do Zezere.	
Belmonte			Belmonte Caria Inguias Maçainhas	Covilhã.		Batalha		Batalha Reguengo	Leiria			
Villa de Rei			Fundada Peso Villa de Rei	Certã. Proença a Nova. Certã.		Pedrogão Grande		Castanheira Coentral Graça Pedrogão Grande Villa Facaia	Figueiró dos Vinhos.			
Villa Velha de Rodam			Alfrivida Fratel Sarnadas de Rodam Villa Velha de Rodam	Castello Branco.		Porto de Moz		Alcaria Alqueidão da Serra Alvados Arrimal Juncal Mendiga Mira Porto de Moz (S. João Baptista.) Porto de Moz (S. Pedro) Serro Ventoso	Alcobaça. Leiria. Alcobaça. Torres Novas. Alcobaça.			
Castello Branco			Mira	Mira, a que ficam pertencendo integralmente as povoações de Arneiro, Carapelhos, Cavadas, Colmeal, Corticeiro de Baixo, Gandara da Parada, Leitões e Lentisqueira, desanexadas do concelho de Cantanhede	Cantanhede.			Alcochete	Alcochete Samouco	Aldeia Gallega do Ribatejo.		
			Coimbra	Poiars	Penacova.			Arruda dos Vinhos	Arranhó. Arruda dos Vinhos Cardozas S. Thiago dos Velhos.	Villa Franca de Xira.		
					Arrifana Lavegadas, a que fica pertencendo a povoação de Moura Morta, desanexada do concelho de Arganil Santo André de Poiars S. Miguel de Poiars	Louzã.			Cadaval	Alguber Cadaval Cercal Figueiros Lamas Peral Pero Moniz Vermelha Villar.	Rio Maior. Alemquer. Azambuja. Rio Maior. Alemquer. Azambuja. Obidos. Alemquer.	
						Lisboa		Alhos Vedros, excepto a povoação da Telha, que é annexada á freguezia de Palhaes e continúa pertencendo ao concelho do Barreiro Moita	Barreiro. Aldeia Gallega do Ribatejo.			
						Oeiras	Barcarena Carnaxide, a que fica pertencendo a antiga parte da freguezia de Bemfica exterior á estrada da circumvallação fiscal, desanexada da freguezia de Bellas Oeiras S. Julião da Barra	Cintra. Cascaes.				

Districtos a que ficam pertencendo os concelhos.	Concelhos restaurados	Freguezias que os constituem	Concelhos a que pertenciam as mesmas freguezias	Observações	Districtos a que ficam pertencendo os concelhos.	Concelhos restaurados	Freguezias que os constituem	Concelhos a que pertenciam as mesmas freguezias	Observações
Lisboa	Seixal	Aldeia do Paio Pires	Barreiro.		Villa Real	Santa Martha de Penaguão	Alvações do Corgo	Peso da Regua.	
		Amora	Almada.				Cever	Villa Real.	
	Arrentella	Barreiro.		Cumieira			Peso da Regua.		
	Seixal	Barreiro.		Fontes			Villa Real.		
Sobral de Mont'Agração	Santo Quintino	Torres Vedras.				Fornellos	Peso da Regua.		
	Sapataria	Torres Vedras.				Lobrigos (S. João Baptista)	Villa Real.		
Gavião	Sobral de Mont'Agração	Niza.				Lobrigos (S. Miguel)	Peso da Regua.		
	Atalaia	Mação.				Louredo	Villa Real.		
Marvão	Belver	Crato.				Medrões	Peso da Regua.		
	Commenda	Niza.				Sanhoane	Peso da Regua.		
Portalegre	Marvão	Ponte de Sôr.			Vizeu	Penedono	Antas	Meda.	
	Aramenha	Castello de Vide.					Bezelga	Sernancelhe.	
Monforte	Arceias	Castello de Vide.				Castainço	S. João da Pesqueira.		
	Marvão	Castello de Vide.				Granja	Meda.		
Sousel	Algalé	Arronches.				Ourosinho	Meda.		
	Almuro	Fronteira.				Penedono	Meda.		
Constancia	Assumar	Arronches.				Penella da Beira	S. João da Pesqueira.		
	Monforte	Arronches.				Povoa de Penella	Meda.		
Santarem	Prazeres	Extremoz.			Vila Nova de Paiva	Villa Nova de Paiva (antigo concelho de Fraguas)	Dalvares	Lamego.	
	Santo Aleixo	Extremoz.					Gouveães	Lamego.	
Villa Nova da Barquinha	Vaiamonte	Fronteira.				Granja Nova	Armamar.		
	Cano	Extremoz.				Mondim da Beira	Armamar.		
Vianna do Castello	Casa Branca	Extremoz.				Salzedas	Lamego.		
	Ribeira	Extremoz.				S. João de Tarouca	Armamar.		
Mondim de Basto	Souzel	Extremoz.				Tarouca	Lamego.		
	Constancia	Abrantes.				Ucanha	Lamego.		
Villa Nova da Barquinha	Mont'Alvo	Abrantes.				Varzea da Serra	Armamar.		
	Santa Maria da Coutada	Abrantes.				Villa Chã de Cangeiros	Armamar.		
Villa Nova da Cerveira	Atalaia	Gollegã.			Funchal	Porto Moniz	Albaes	Sattam.	
	Paio de Pelle	Gollegã.					Fraguas	Sattam.	
Villa Nova da Cerveira	Tancos	Gollegã.				Pendilhe	Castro Daire.		
	Villa Nova da Barquinha	Gollegã.				Queiriga	Sattam.		
Mondim de Basto	Campos	Valença.				Touro	Castro Daire.		
	Candemil	Valença.				Villa Cova á Coelheira	Sattam.		
Mondim de Basto	Cornes	Valença.				Villa Nova de Paiva	Sattam.		
	Covas	Valença.				Achadas da Cruz	Calheta.		
Mondim de Basto	Gondarem	Caminha.				Porto Moniz	S. Vicente.		
	Gundar	Caminha.				Ribeira da Janella	S. Vicente.		
Mondim de Basto	Loivo	Caminha.				Seixal	S. Vicente.		
	Lovelhe	Valença.				Corvo	Santa Cruz das Flores.		
Mondim de Basto	Mentrestido	Valença.				Lagens das Flores	Santa Cruz das Flores.		
	Nogueira	Valença.				Fajã Grande	Santa Cruz das Flores.		
Mondim de Basto	Reboreda	Valença.				Fajásinha	Santa Cruz das Flores.		
	Sapardos	Valença.				Lagedo	Santa Cruz das Flores.		
Mondim de Basto	Soppo	Valença.				Lagens das Flores	Santa Cruz das Flores.		
	Villa Meã	Valença.				Lomba	Santa Cruz das Flores.		
Mondim de Basto	Villa Nova da Cerveira	Valença.				Mosteiro	Santa Cruz das Flores.		
	Athey	Valença.				Bandeiras	S. Roque do Pico		
Mondim de Basto	Bilhó	Valença.				Candelária	S. Roque do Pico		
	Campanhó	Valença.				Creação Velha	S. Roque do Pico		
Mondim de Basto	Ermello	Valença.				Magdalena	S. Roque do Pico		
	Mondim de Basto	Valença.				S. Caetano	S. Roque do Pico		
Mondim de Basto	Paradaça	Valença.				S. Mathens	S. Roque do Pico		
	Pardelhas	Valença.					Lagens do Pico.		
Mondim de Basto	Villar de Ferreiros	Valença.							

Paço, em 13 de janeiro de 1898.— José Luciano de Castro.

MAPPA N.º 2

Freguezias e povoações que são transferidas de um para outro concelho e povoações que no mesmo concelho são transferidas de uma para outra freguezia

Districtos a que ficam pertencendo	Concelhos e freguezias a que ficam pertencendo	Freguezias ou povoações transferidas	Concelhos e freguezias a que pertenciam	Districtos a que ficam pertencendo	Concelhos e freguezias a que ficam pertencendo	Freguezias ou povoações transferidas	Concelhos e freguezias a que pertenciam
Beja	Serpa	Pias e Orada Valle de Vargo	Moura.			Territorio situado ao norte da linha ferrea do sul e sueste, anexo á freguezia de S. João Baptista de Alcochete, por lei de 21 de maio de 1896.	Aldeia Gallega do Ribatejo (freguezia de S. João Baptista de Alcochete).
Braga	Guimarães	Aroza Castellões	Povoa de Lanhoso.	Lisboa	Setubal, freguezia de Palmella		
Castello Branco	Povoa de Lanhoso	Garfe	Guimarães.		Torres Vedras	Freiria	Mafra.
Castello Branco	Fundão e freguezia do Telhado.	Logar do Freixial	Fundão e freguezia do Souto da Casa.		Arronches	Degolados	Campo Maior.
	Proença a Nova	S. Pedro do Esteval	Mação.	Portalegre	Niza	Alpalhão	Crato.
Coimbra	Oliveira do Hospital.	S. Gião	Cêa.			Tolosa	Crato.
	Penacova	Paradella S. Paio de Farinha Podre S. Pedro de Alva Travanca	Tábua.			Freguezia de Paranhos	Logar de Asperella e parte da rua do Ameal
Evora	Soure	Pombalinho	Ancião.	Porto	Porto	Logares do Casal, Ribeirinho, Tirares e Pego Negro	Freguezia de Rio Tinto.
	Montemór o Novo	Cabrella Landeira	Alcacer do Sal.			Freguezia de Campanhã	Logares de Fura Montes, Aguas Ferreas, Azevedo, Arceias e Lagoa
Guarda	Fornos de Algodres	Juncaes, a que fica pertencendo o logar do Cadouço, desanexo da freguezia de Mesquitella	Celorico da Beira.			Logar e rua de Campanhã de Baixo, logares de S. Pedro, Fatime, Meiral, Granja, Outeiro do Tine e Campos	Freguezia de Valbom.
	Guarda	Villa Ruiva	Gouveia.	Santarem	Mação	Panascoso	Sardoal.
Leiria	Guarda	Avellãs da Ribeira Ribeira dos Carinhos	Pinhel.	Vianna do Castello	Monsão e freguezia de Lara	Logar da Aldeia	Valença (freguezia de Boivão).
	Mêda	Barreira e Gateira Fonte Longa	Villa Nova de Foscôa.		Boticas	Fiães do Tamega	Ribeira de Pena.
Alcobaça	Alcobaça	Alfeizerão S. Martinho do Porto	Caldas da Rainha.	Villa Real	Montalegre e freguezia de Viãde	Povoação do Telhado	Boticas (freguezia de Alturas de Barroso).
	Caldas da Rainha	Santa Catharina	Alcobaça.		Peze da Regua	Sediellos	Mezão Frio.
Pombal	Pombal	Redinha	Soure.		Valle Passos	Curros Valles	Murça.
				Vizeu	Castro Daire S. João da Pesqueira.	Almofalla Pereiro	Armamar. Taboço.

Paço, em 13 de janeiro de 1898.— José Luciano de Castro.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Administração geral das alfandegas e contribuições indirectas

1.ª Repartição

Usando da autorisação concedida ao governo pelo n.º 1.º do artigo 32.º da carta de lei de 3 de setembro ultimo: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionarios das alfandegas encarregados da visita fiscal aos navios entrados, e os chefes das delegações aduaneiras nas estações dos caminhos de ferro, mandarão distribuir pelos passageiros, no acto da chegada dos navios ou comboios, notas escriptas em portuguez e francez, contendo a indicação resumida do que se entende por bagagem, para os effectos fiscaes, conforme se acha expresso no artigo 30.º dos preliminares da pauta e na portaria de 29 de janeiro do corrente anno, mencionando-se bem assim as disposições dos artigos 2.º, 6.º, 9.º e 12.º do presente decreto.

Art. 2.º Cumpre aos passageiros declarar se trazem ou não, nas suas bagagens, objectos sujeitos a direitos; e, no caso affirmativo, deverão apresental-os.

Art. 3.º Para o exame directo do conteúdo nos volumes de bagagens deverá attender-se ao numero e qualidade d'esses volumes relativamente ás condições do passageiro.

§ unico. Pela administração geral das alfandegas serão dadas instrucções especiaes sobre o modo de se proceder a este exame por forma que seja o mais rapido e summario possível.

Art. 4.º Os objectos separados das bagagens para pagamento de direitos serão immediatamente despachados pelas estações aduaneiras, podendo sair isoladamente ou incluídos novamente nos volumes da respectiva bagagem.

Art. 5.º Para a separação e classificação dos objectos sujeitos a direitos, vindos nas bagagens, os funcionarios respectivos deverão ter em vista que os objectos sejam evidentemente novos, que representem consideravel valor em relação á posição social dos passageiros, ou que seja excessiva a quantidade dos mesmos objectos.

Art. 6.º Os passageiros podem trazer até 5 kilogramas de tabaco manipulado, para despacho, devendo n'este caso fazer a competente declaração, nos termos do artigo 2.º d'este decreto.

Art. 7.º No caso de contestação por parte dos passageiros, quanto á separação ou classificação de objectos para pagamento de direitos, cabe a deliberação ao director da alfandega, ouvido o chefe da repartição do despacho; e nas delegações, aos respectivos chefes. N'esta deliberação deve haver sempre a maxima tolerancia, excepto quando se reconheça que os objectos contestados têm indubitavel destino á especulação commercial, ou se acham comprehendidos nas condições previstas no artigo 5.º d'este decreto.

Art. 8.º Só serão considerados em tentativa de descaminho, para os effectos do § 2.º do artigo 8.º do decreto de 27 de setembro de 1894, os objectos sujeitos a direitos, incluídos em bagagens, quando vierem escondidos em fundos falsos ou evidentemente occultos em roupas usadas. O cauteloso resguardo ou acondicionamento d'esses objectos não importa a applicação do disposto no referido § 2.º do artigo 8.º d'aquelle decreto.

Art. 9.º As bagagens vindas por mar ou por terra, embora não acompanhem os passageiros, quando forem por estes recebidas dentro do praso de um mez, gosarão no respectivo despacho do tratamento concedido ás que acompanham seus donos.

Art. 10.º O vestuario com que os passageiros se apre-

sentarem nunca ficará sujeito a exame, com o proposito de se averiguar se é novo ou já usado.

Art. 11.º As joias de ouro ou as obras de prata que se reconheça serem de uso pessoal dos viajantes, ficam exceptuadas das disposições do regulamento para o serviço das contrastarias.

Art. 12.º O trafego dos volumes de bagagem é gratuito.

Art. 13.º Ás bagagens, que saírem do paiz, serão applicadas, para os effectos da respectiva classificação, as disposições d'este decreto relativas á importação ou entrada de bagagens.

Art. 14.º Os volumes de que os passageiros se fizerem acompanhar no seu embarque, com fructos ou outros comestiveis, e bem assim os pequenos objectos, que, evidentemente, não possam ser comprehendidos no commercio de exportação, poderão seguir livremente sem dependencia de qualquer formalidade fiscal.

Art. 15.º Continuam em vigor as prescripções do n.º 16.º do artigo 13.º do decreto n.º 2, de 27 de setembro de 1894, salvo o disposto no artigo 6.º do presente decreto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de dezembro de 1897. = REI. = Frederico Ressano Garcia.

3.ª Repartição

Sendo indispensavel reduzir successivamente o numero de armazens de manifesto de liquidos para exportação dentro das barreiras da cidade do Porto, em presença das difficuldades e inconvenientes fiscaes que derivam da existencia d'aquelles armazens, e convido que até se conseguir a extincção completa da referida especie de armazenagem, só seja esta permitida de maneira a facilitar quanto possível os serviços de fiscalisação que reclama: hei por bem, nos termos do § unico do artigo 3.º do decreto n.º 1, de 27 de setembro de 1894, e conformandome com o parecer do conselheiro administrador geral das alfandegas e contribuições indirectas, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Desde a data da publicação do presente decreto, não será permitido estabelecer novos armazens de manifesto dentro das barreiras da cidade do Porto, nem ampliar as condições em que respectivamente tenham sido autorisados os actuaes.

Art. 2.º Considerar-se-hão extintos os armazens de manifesto actualmente existentes:

1.º Quando cessarem, por completo, as suas operações, ou quando durante um anno não tiverem qualquer movimento de entrada ou saída;

2.º Quando no periodo dos dois primeiros annos, decorrido depois da publicação do presente decreto, ou posteriormente, em periodos de anno, as quantidades de liquidos saídas para exportação, não forem superiores a tres quartas partes das quantidades totaes saídas;

3.º Quando deixarem de estar devidamente garantidos os respectivos impostos de consumo;

4.º Quando os seus proprietarios reincidirem, depois da publicação do presente decreto, em descaminhos dos impostos de consumo, ou em transgressões puniveis pelo n.º 9.º do artigo 13.º do decreto n.º 2, de 27 de setembro de 1894, e as differenças encontradas forem superiores a 5 por cento.

5.º Finalmente quando os respectivos proprietarios se recusarem a collocal-os nas condições que forem julgadas necessarias para facilitar os serviços fiscaes.

Art. 3.º As autorisações concedidas até á data do presente decreto para o estabelecimento dos actuaes armazens de manifesto, são intransmissiveis e caducam quando os

respectivos concessionarios não possam legalmente continuar a fazer uso das mesmas autorisações.

§ unico. Exceptuam-se das disposições do presente artigo os casos de successão legitima, nos termos dos numeros 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 1.969.º do codigo civil.

Art. 4.º Serão applicaveis aos actuaes armazens de manifesto da cidade do Porto, as prescripções estabelecidas pelo artigo 57.º do regulamento de 20 de outubro de 1886, relativas ás adegas onde se fabrica vinho dentro das barreiras da cidade de Lisboa.

Art. 5.º As saídas dos liquidos depositados nos armazens de manifesto, não se poderão realizar, sem que tenham sido solicitados e processados os respectivos documentos aduaneiros, que as auctorisem.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de janeiro de 1898. = REI. = Frederico Ressano Garcia.

Direcção geral das contribuições directas

3.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo mencionada

Janeiro 10

Antonio Paes de Almeida, primeiro aspirante da repartição de fazenda do districto de Aveiro — transferido, como pediu, para identico logar na do districto de Vizeu. (Visto do tribunal de contas em 13 de janeiro de 1898.)

Direcção geral das contribuições directas, 14 de janeiro de 1898. = O conselheiro director geral, Antonio Pedroso dos Santos.

Direcção geral dos proprios nacionaes

2.ª Repartição

Rectificação

Na lista n.º 1:125-B, publicada no *Diario do governo* n.º 7, de 11 do corrente, onde se lê «2 de fevereiro de 1898», leia-se «3 de fevereiro de 1898».

Segunda repartição da direcção geral dos proprios nacionaes, em 14 de janeiro de 1898. = A. J. de Campos Magalhães.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

6.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Tornando-se indispensavel que as tabellas da distribuição das despesas ordinaria e extraordinaria do ministerio dos negocios estrangeiros, autorisadas para o actual exercicio de 1897-1898, pela carta de lei e decreto datados de 3 de setembro de 1897, sejam, para o regular ordenamento das despesas, devidamente rectificadas em harmonia com as novas disposições do decreto datado de hoje, que, nos termos da autorisação contida na citada carta de lei, reorganizou os quadros e os serviços do mesmo ministerio: hei por bem, em conformidade com o artigo 79.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, determinar que a distribuição das despesas ordinarias e extraordinarias do ministerio dos negocios estrangeiros se regule pelas tabellas juntas, que fazem parte do presente decreto, e baixam assignadas pelo conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros; ficando assim substituidas as tabellas approvadas por decreto de 3 de setembro d'este anno.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos negocios estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 31 de dezembro de 1897. = REI. = Frederico Ressano Garcia = Henrique de Barros Gomes.

Resumo da tabella da distribuição das despesas ordinaria e extraordinaria do ministerio dos negocios estrangeiros, no exercicio de 1897-1898, a que se refere o decreto datado de hoje

Capitulo	Artigo	Designações da despesa	Sommas		Capitulo	Artigo	Designações da despesa	Sommas				
			Por artigos	Por capitulos				Por artigos	Por capitulos			
1.º	-	Despesa ordinaria Secretaria d'estado			13.º	-	Expediente da secretaria, <i>Diario do governo</i> , agencia Havas, impressão de contas e relatorios, compra de livros e encadernações, despesas eventuaes, porte e franquia da correspondencia official, telegrammas para paizes estrangeiros, despesas reservadas.	20:670\$000	89:990\$000			
			1.º	3:200\$000				5.º	-	Condecorações		
			2.º	18:425\$485							14.º	-
	3.º	1:390\$000	23:015\$485	6.º	-	Empregados em inactividade						
2.º	-	Corpo diplomatico			15.º	-	Empregados em disponibilidade	14:344\$995				
			4.º	99:640\$000	16.º	-	Empregados aposentados	2:850\$000	17:194\$995			
			5.º	9:775\$000				109:415\$000	7.º	-	Exercicio findo	
3.º	-	Corpo consular			17.º	-	Despesas de exercicios findos	-	600\$000			
			6.º	23:318\$000	8.º	-	Transitorio					
			7.º	60:700\$000				18.º	-	Para despesas de character transitorio	-	29:130\$280
			8.º	21:450\$000				877:218\$760				
4.º	-	Diversas despesas			Despesa extraordinaria							
			9.º	270\$000	-	-	Commissão de delimitação de fronteiras em Africa, despesas com a arbitragem na questão do caminho de ferro de Lourenço Marques, despesas com a commissão de demarcação de limites entre Portugal e Hespanha e despesas extraordinarias de consulados na Africa e na Asia					
			10.º	2:000\$000				-	-			
			11.º	11:000\$000				-	-			
			12.º	56:050\$000				-	-			

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

## Direcção geral do ultramar

## 1.ª Repartição

## §1.ª Secção

Atendendo ao que me representou Manuel da Trindade Franca e Lagos, pedindo ser aposentado no lugar de chefe da repartição civil da secretaria geral do governo da provincia de S. Thomé e Príncipe, em que foi definitivamente provido, por decreto de 18 de março de 1893;

Considerando que o requerente conta mais de vinte annos de serviço publico em Africa e foi julgado incapaz de continuar a servir por soffrer molestia grave e incuravel; Considerando que, junto ao requerimento, se encontram todos os documentos exigidos pelo decreto de 28 de outubro de 1866;

Hei por bem, em harmonia com o disposto no artigo 1.º § 1.º n.º 4 da carta de lei de 28 de julho de 1864 e artigo 35.º do decreto de 24 de dezembro de 1885, aposentar o mencionado Manuel da Trindade Franca e Lagos no referido lugar de chefe da repartição civil da secretaria geral do governo da provincia de S. Thomé e Príncipe, com o respectivo ordenado por inteiro.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de janeiro de 1898. — REI. — Francisco Felisberto Dias Costa.

## 2.ª Secção

Não tendo ainda partido para o seu destino o bacharel Eduardo de Sousa Magalhães, nomeado juiz de direito da comarca de Moçambique por decreto de 8 de novembro ultimo, e não sendo conveniente a administração da justiça que as funções judicias estejam ali por longo tempo confiadas ao respectivo substituto: hei por bem declarar sem effeito o citado decreto, e transferir, a seu pedido, para a respectiva comarca de Moçambique, o bacharel José de Ornellas Cysneiros, juiz de direito da de Cabo Delgado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de janeiro de 1898. — REI. — Francisco Felisberto Dias Costa.

Hei por bem collocar o bacharel Eduardo de Sousa Magalhães no lugar de juiz de direito da comarca de Cabo Delgado, que se acha vago pela transferencia, em decreto d'esta data, do bacharel José de Ornellas Cysneiros para a comarca de Moçambique.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de janeiro de 1898. — REI. — Francisco Felisberto Dias Costa.

Hei por bem transferir o bacharel Frederico José de Mello e Menezes, delegado do procurador da corôa e fazenda da comarca do Congo, para identico lugar, que se acha vago na comarca de Inhambane, da provincia de Moçambique.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de janeiro de 1898. — REI. — Francisco Felisberto Dias Costa.

Atendendo ao que me representou o bacharel Albano Augusto Caneas Vieira, que por decreto de 13 de julho de 1895 fôra exonerado, a seu pedido, do lugar de delegado de procurador da corôa e fazenda da comarca de Ambaca: hei por bem nomeal-o, a título de reintegração, para identico lugar que se acha vago na comarca do Congo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de janeiro de 1898. — REI. — Francisco Felisberto Dias Costa.

Atendendo ao que me representou Antonio Gomes Correia: hei por bem exonerar-o do lugar de escrivão e tabelião do terceiro officio do juiz de direito da comarca de Sotavento, da provincia de Cabo Verde, para que fôra nomeado por decreto de 29 de outubro de 1887.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de janeiro de 1898. — REI. — Francisco Felisberto Dias Costa.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

## Repartição da industria

## 2.ª Secção

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento de Charles Henry Palmer, John Denmead e Joseph Alvirtus Baughman, inventores de «uma machina de encher caixas de phosphoros», privilegiada em Portugal, pela patente n.º 2:010, de 28 de novembro de 1895, e competentemente informado pela repartição da industria: ha por bem conceder aos mesmos Charles Henry Palmer, John Denmead e Joseph Alvirtus Baughman, prorrogação de praso por mais um anno para darem á execução o seu invento.

Paço, em 27 de novembro de 1897. — Augusto José da Cunha.

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento de Ebenezer Benton Beecher e Jacob Pulver Wrigt, inventores de «uma machina de fabricar phospho-

ros de cêra», privilegiada em Portugal, pela patente n.º 2:014, de 28 de novembro de 1895, competentemente informado pela repartição da industria: ha por bem conceder aos mesmos Ebenezer Benton Beecher e Jacob Pulver Wrigt, prorrogação de praso por mais um anno para darem á execução o seu invento.

Paço, em 27 de novembro de 1897. — Augusto José da Cunha.

## Aviso

Em observancia do artigo 6.º do decreto regulamentar de 1 de fevereiro de 1893, sobre introdução de novas industrias, se faz publico que Henrique Malheiro Dias, negociante, cidadão portuguez, residente no Porto, rua Passos Manuel n.º 33, apresentou um requerimento pedindo que lhe seja concedida, pelo tempo de dez annos, patente de introdução de nova industria, «na primeira zona do reino de Portugal, que comprehende os districtos administrativos ao sul do Mondego, a fim de estabelecer os altos fornos conversores e laminadores para o completo tratamento dos minerios de ferro e tratamento completo metallurgico do ferro e aço, seguindo-se os processos mais aperfeiçoados para conseguir este fim».

Repartição da industria, em 13 de janeiro de 1898. — No impedimento do chefe, José de Oliveira Simões, engenheiro.

## 3.ª Secção

Para conhecimento de todas as repartições, tribunaes, autoridades a quem pertencer e da parte interessada, se comunica que na data abaixo mencionada se fez o seguinte despacho:

Por decreto de 7 do corrente mez: Bacharel Augusto Victor dos Santos, proposto pela camara municipal de Lisboa — nomeado presidente do tribunal de arbitros avidores.

Repartição da industria, em 14 de janeiro de 1898. — No impedimento do chefe, José de Oliveira Simões.

## TRIBUNAES

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 10:352, em que é recorrente o conde de Magalhães, e recorrida a fazenda nacional. Relator o ex.º conselheiro, vogal effectivo, Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel.

Vistos e examinados estes autos:

Mostra-se que o conde de Magalhães, residente em Lisboa, comprou em hasta publica a Alfredo de Oliveira de Sousa Leal um predio urbano sito na rua de S. José, d'esta cidade de Lisboa, pela quantia de 30:000\$000 réis, e, como o predio se acha-se inscripto na matriz com um rendimento superior ao do preço da compra, procedeu-se á louvação de mutuo accordo, e nos termos da lei;

Mostra-se que os louvados tomaram para base as rendas, e sendo mau o estado do predio, e exigindo promptas obras, louvaram este em 40:000\$000 réis;

Mostra-se que o ministerio publico impugnou a louvação com o fundamento na interpretação do § 2.º do artigo 55.º do regulamento de 1 de julho de 1895;

Mostra-se que o escrivão de fazenda por seu despacho mandou, sem ouvir o recorrente, proceder a nova louvação, e sendo intimado o despacho ao recorrente para se louvar em louvados, e em dobro, o recorrente obedeceu, e concordou, por este facto, na segunda avaliação;

Mostra-se que os novos peritos procederam á avaliação, e tomaram tambem para base as rendas, e, attendendo ao mau estado dos soalhos, tectos, paredes, canalisações e madeiramentos, que necessitam immediata substituição, fixaram o justo valor do predio em 34:000\$000 réis (termo de fl. 24);

Mostra-se que o ministerio publico seguindo a mesma ordem de idéas, reclamou contra a louvação, pedindo a nulidade d'ella;

Mostra-se que o escrivão de fazenda lavrou o seguinte extraordinario despacho sem ouvir o recorrente:

«Sendo o valor do predio de que se trata neste processo de 55:000\$000 réis! correspondente a um rendimento de 2:750\$000 réis, e sendo excessivo e injustificavel o abatimento feito pelos louvados, sem deixar de acatar a opinião do ministerio publico, que muito respeito, vou proceder á liquidação da contribuição de registo pelo valor de 55:000\$000 réis, não tomando em consideração os abatimentos».

Mostra-se que este despacho, que é de 4 de setembro, foi intimado ao recorrente em 16 do mesmo mez, que reclamou immediatamente (requerimento de fl. 29); porém, o escrivão de fazenda, pelo despacho de fl. 32, declarou que tendo havido segunda avaliação, procedia a liquidação, e procedeu;

Mostra-se que o conde de Magalhães recorreu para o juiz de direito, do despacho do escrivão de fazenda e da liquidação a que este procedeu arbitrariamente;

Mostra-se que o juiz de direito confirmou similhante liquidação, por entender isoladamente o § 2.º do artigo 5.º do regulamento de 1 de julho de 1855, e da sentença do juiz vem o presente recurso;

Mostra-se que o processo seguiu seus termos regulares, respondendo o recorrente e o ministerio publico, que promoveu o provimento, pelas rasões dadas na sua resposta de fl. 59 v.; e

Considerando que o recurso para o juiz de direito foi interposto não só do despacho do escrivão de fazenda de fl. 32, mas da liquidação arbitrariamente feita pelo escrivão de fazenda (documento n.º 37);

Considerando que o escrivão de fazenda, com o seu despachos de fl. 27, offendeu o artigo 58.º do decreto de 1 de julho de 1895, porquanto recebidas as reclamações do ministerio publico, devia mandar ouvir o recorrente no espaço de vinte e quatro horas, o que não fez, mandando intimar o despacho de fl. 27 v. sem o ter ouvido antes de o proferir, o que deu logar ao requerimento de fl. 29;

Considerando que o § 2.º do artigo 55.º do decreto de 1 de julho de 1895 não pôde entender-se isoladamente do que dispõem o § 1.º do artigo 55.º e § 1.º do artigo 54.º do mesmo regulamento, pois quando assim não fôr não era necessaria a louvação por peritos, e tudo se reduziria a uma operação que podia ser feita por qualquer escripturario;

Considerando que se os fundamentos da decisão recorrida fossem attendidos, o valor do predio não seria o rendimento annual durante vinte annos, mas seria muito mais ou muito menos;

Considerando que o predio foi arrematado em hasta publica, e o escrivão de fazenda não podia alterar nem o preço da arrematação, nem o preço da avaliação, como o fez com o seu despacho de fl. 24 e 32, por que as leis lhes não facultam tal auctoridade;

Considerando que em face das disposições do regulamento citado e correlativas, e bem assim dos artigos 253.º e 254.º do codigo do processo civil, na parte em que é mandado observar, nada ha que oppor á segunda louvação, pois que o valor do predio é aquelle que elle pôde render em vinte annos, e o justo valor é a base do imposto;

Accordam em conselho, os do supremo tribunal administrativo, ouvido o ministerio publico, em dar provimento no recurso, revogar os despachos do escrivão de fazenda de fl. 27 e 32, e sentença recorrida, e a liquidação de que se recorreu, para o effeito de se proceder a nova liquidação, nos termos da segunda avaliação, que fixou o valor do predio na quantia de 34:000\$000 réis.

Sem custas nem sellos por não serem devidos.

Sala das sessões do tribunal, em 10 de novembro de 1897. — Telles de Vasconcellos — Vilhena — Hintze Ribeiro — Segurado (vencido) Burros. — Fui presente, José de Alpoim.

Está conforme. — Secretaria do supremo tribunal administrativo, em 4 de dezembro de 1897. — O secretario geral, Julio Cesar Cau da Costa.

## AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

## CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

## Edital

Zofimo Pedroso Gomes da Silva, cirurgião medico, commandador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa e presidente da camara municipal de Lisboa.

Faço saber, em observancia do disposto no artigo 149.º do codigo administrativo, e em virtude da deliberação da camara em 5 do corrente mez, que se acha aberto inquerito de que trata o n.º 2.º do dito artigo, por espaço de trinta dias, a contar do immediato ao da publicação d'este edital no *Diario do governo*, acerca da abertura da variante do ultimo lanço do lado norte da rua Claudio Nunes, anteriormente denominada da Surrada, em Bemfica, cujo projecto e orçamento ficam patentes na secção central da secretaria da camara, dentro do referido praso, para serem examinados por qualquer cidadão interessado, que poderá apresentar todas as indicações, pareceres ou informações, que tiver por conveniente offerecer sobre o assumpto.

Paços do concelho, 13 de janeiro de 1898. — O presidente, Zofimo Pedroso Gomes da Silva.

A camara municipal manda avisar os srs. Francisco Gorrão Henriques e Marcelino Cesario dos Santos para comparecerem nos paços do concelho, á uma hora da tarde do dia 24 do corrente mez de janeiro, a fim de licitarem verbalmente na arrematação para o fornecimento, durante o anno de 1898, de tubos, telhões e outros productos de grés, nos termos da condição 15.ª e seus paragraphos do respectivo programma.

Paços do concelho, 14 de janeiro de 1898. — O secretario da camara, João Carlos de Sequeira e Silva.

## ALFANDEGA DE LISBOA

## Leilão

Para conhecimento de quem interessar, se faz publico que nos proximos leilões a effectuar n'esta casa fiscal, se procederá á venda dos volumes abaixo descriptos, demorados alem dos prazos legaes:

Marca J B B, n.º 21, contramarca 1:280/96 — uma caixa com tecidos de algodão.

Letreiro «Grandella», contramarca 1:065/97, senha 108/97 — uma caixa com tecidos.

Marca J A R, contramarca 1:041/97, senha 106/97 — uma mala com tecidos de lã.

Marca 6:186, n.º 9:131, contramarca 2:297/96, senha 115/97 — um volume com amostras de cortinas.

Marca S & E, n.º 11, contramarca 1:427/96 — uma caixa com quinquillieria.

Marca S, n.º 7:866/7, contramarca 1:109/96 — dois fardos com lã.

Marca D C, contramarca 1:387/96 — uma caixa com parafusos.

Sem marca, contramarca 2:794/92 — dois saccos de café.

Marca B \* B, contramarca 2:794/92 — um sacco com cacau.

Marca \* M \* — quatro saccas com coconote.

Marca R V — uma sacca com coconote.

Marca T L, contramarca 1:333/96 — dois saccos com farinha.

Marca C C A L, D M C e o, contramarca 709/97, senha 709/97 — uma caixa com impressos.

Marca W W, contramarca 827/97, senha 112/97 — duas caixas com roupa de uso.

Marca D R, n.º 231, contramarca 1:426/96 — um bahu com roupa.

Alfandega de Lisboa, 10 de janeiro de 1898.—O escrivão, *Guilherme Emilio Raposo de Carvalho.*

CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE

Faz-se publico que pela uma hora da tarde de 3 de fevereiro proximo, na administração do 2.º bairro de Lisboa, serão abertas as propostas que até então forem apresentadas, para adjudicação do fornecimento de cordame.

O deposito provisorio para poder licitar é da quantia de 18\$700 réis, o qual será posteriormente elevado ao definitivo de 5 por cento da importancia total do fornecimento, por aquelle dos concorrentes a quem a adjudicação for feita.

Estes depositos serão feitos, aquelle na thesouraria do caminho de ferro, e este na caixa geral de depositos á ordem da direcção dos caminhos de ferro do sul e sueste.

As condições do concurso estão patentes na secretaria da direcção (largo de S. Roque n.º 22), onde podem ser examinadas, nos dias uteis, desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde.

Lisboa, 13 de janeiro de 1898.—O director, *João Pedro Tavares Trigueiros.*

Faz-se publico que, pela uma hora da tarde de 24 do corrente, na direcção dos caminhos de ferro do sul e sueste, serão abertas as propostas que até então forem apresentadas para adjudicação do fornecimento de quatorze lanternas para discos avançados.

O deposito provisorio para poder licitar é da quantia de 3\$500 réis, o qual será posteriormente elevado ao definitivo (5 por cento da importancia total do fornecimento), por aquelle dos concorrentes a quem a adjudicação for feita.

Estes depositos serão feitos, aquelle na thesouraria do caminho de ferro, e este na caixa geral de depositos, á ordem da direcção dos caminhos de ferro do sul e sueste.

As condições do concurso estão patentes na secretaria da direcção (largo de S. Roque, 22), onde podem ser examinadas nos dias uteis, desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde.

Lisboa, 11 de janeiro de 1898.—O director, *João Pedro Tavares Trigueiros.*

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos numeros que saíram premiadas na vigésima quinta extracção da loteria do anno de 1897-1898, constantes da lista official publicada pela dita santa casa, emitida em virtude do decreto de 6 de abril de 1893, realisada no dia 14 de janeiro de 1898

Table with 18 columns: NUMEROS, PREMIOS, NUMEROS, PREMIOS, NUMEROS, PREMIOS, NUMEROS, PREMIOS, NUMEROS, PREMIOS, NUMEROS, PREMIOS, NUMEROS, PREMIOS, NUMEROS, PREMIOS, NUMEROS, PREMIOS. It lists winning numbers and prizes for the Santa Casa da Misericórdia de Lisboa lottery.

Lisboa, 14 de janeiro de 1898.— *Pereira de Miranda = L. A. de Avelar Telles.*

COMISSÃO DE REMONTA GERAL DO EXERCITO

A commissão de remonta geral do exercito faz publico:

1.º Que no mercado de Villa Viçosa, que deve realisar-se nos dias 29 de janeiro a 1 de fevereiro do corrente anno, ha de adquirir vinte e cinco cavallos e cem muarees, com as condições abaixo exaradas:

- a) Boa conformação exterior, temperamento sadio e completa isenção de qualquer molestia, aleijão ou defeito que possa inhabilitar-os para o serviço;
b) Ausencia completa de signaes indicativos de haverem sido curados de molestias graves que podessem ter infuido na constituição dos animaes;
c) Tres e meio a seis e meio annos de idade;
d) A altura minima é de 1.º,460; os muarees devem ter de tres a sete annos de idade e 1.º,500 de altura minima, podendo quiz ter de altura 1.º,450 a 1.º,480;
e) Os machos deverão ser castrados e mostrarem-se completamente curados da castração;

f) Os poldros quando forem capões devem tambem mostrar-se completamente curados da castração.

As alturas são medidas com o hippometro de regua.
2.º Que as molestias e vicios que dão direito a intantar acção redhibitoria contra os vendedores, são:

- a) Ophthalmia intermitente;
b) Epilepsia;
c) Manhas que tornem o animal improprio para o serviço a que é destinado;
d) Doenças chronicas dos pulmões e das pleuras;
e) Imobilidade;
f) Sibilo chronico da respiração;
g) Birra;
h) Hernias intermitentes;
i) Mormo ou laparão;
j) Manqueiras e coxeiras intermitentes devidas a molestia antiga.

3.º Que o praso para se intantar acção redhibitoria con-

tra os vendedores é de trinta dias para os casos de ophthalmia intermitente e epilepsia e de quinze dias para os outros casos, a contar do dia seguinte ao da entrega dos animaes á commissão.

4.º Que a acção redhibitoria, estabelecida no regulamento de remonta de 25 de abril de 1895, consiste na entrega ao vendedor do solipede affectado de molestia ou vicio citados no n.º 2.º, sendo aquelle obrigado a substitui-lo por outro que tenha as condições exigidas ou a satisfazer o preço do primeiro e a despeza por elle feita em forragens desde o dia da expedição do aviso até á entrega do animal ao primitivo proprietario ou quem legalmente o substitua, tudo conforme preceituum os artigos 27.º a 29.º do mesmo regulamento.

5.º Que os dias 29 e 30 de janeiro são de mercado especial e os seguintes de mercado geral.

6.º Que no mercado especial a commissão só compra solipedes que hajam sido nascidos e creados em Portugal,



PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

8 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm seus devidos termos...

EDITOS DE SESSENTA DIAS E SEIS MEZES

9 Pelo juizo de direito da 1.ª vara da comarca do Porto, e cartorio do escrivão que este assigna, nos autos de acção especial, em que é actor Henrique Nunes da Silva...

COMARCA DE ALDEIA GALLEGA DO RIBATEJO

10 Por este juizo, e cartorio do escrivão interino Mendonça, que este escreve, pendem uns autos de justificação avulsa, em que Maria Joanna, viuva de Sebastião Duarte...

11 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Carneiro, no dia 25 do corrente, pelo meio dia, á porta do tribunal da Boa Hora...

TRIBUNAL DO COMMERCO DE LISBOA

12 Pelo dito tribunal, e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm editos de trinta dias, a requerimento de João Jorge de Almeida, por si e na qualidade de unico representante...

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assignado, no inventario por fallecimento de Manuel Tavares de Sousa Brandão...

14 No juizo de direito da comarca de Villa Real, e cartorio do escrivão que este subscrive, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do annuncio...

de Oliveira da Fonseca e marido, cujo nome se ignora, do lugar de Fernellos, e residentes em parte incerta...

Villa Real, 7 de janeiro de 1898. = O escrivão, Annual Machado Rebello da Silva. Verifiquei. = O juiz de direito, Alves da Silva.

15 Pelo juizo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartorio do escrivão Silva Carvalho, execução da firma Freitas & C.ª contra José Coelho e mulher...

16 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Vieira, foi julgada interdita por demencia Theodora Guilhermina Ribeiro...

17 Na comarca da ilha do Pico, cartorio do terceiro officio, e no inventario orphanologico a que se procede por obito de José d'Ávila Bettencourt...

18 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da cidade e comarca do Porto, procede-se a inventario orphanologico por fallecimento de D. Anna de Jesus Bizarro Guimarães...

CITAÇÃO EDITAL

19 Pelo juizo de direito da comarca de Vagos, e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm editos de trinta dias, citando o interessado Antonio Capella Novo...

20 Pelo juizo de direito da comarca de Baião, e cartorio do escrivão do primeiro officio, nos autos de inventario orphanologico por fallecimento de D. Anna Joaquina...

21 No juizo de direito da comarca de Castro Daire, e cartorio do primeiro officio, e na acção commercial por dívida de letra da quantia de 365000 réis...

22 Pelo juizo da 5.ª vara de Lisboa, e cartorio do escrivão Dias, e na execução que a companhia geral de credito predial portuguez move contra a viscondessa de Benavente...

23 No juizo de direito da 3.ª vara a comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Carneiro, nos autos de arrecadação por obito de Eduardo Augusto Telmo...

24 Na camara municipal do concelho de Vallongo, faz publico que se acha aberto concurso, pelo espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste annuncio...

25 No juizo de direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, e nos autos de arrolamento do espolio deixado por obito de Joaquim Loureiro...

26 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa, e no dia 26 do corrente mez de janeiro, ás doze horas da manhã...

27 No juizo de direito da comarca de Castro Daire, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando o interessado Antonio Capella Novo...

28 No juizo de direito da comarca de Baião, e cartorio do escrivão do primeiro officio, nos autos de inventario orphanologico por fallecimento de D. Anna Joaquina...

29 No juizo de direito da comarca de Baião, e cartorio do escrivão do primeiro officio, nos autos de inventario orphanologico por fallecimento de D. Anna Joaquina...

TRIBUNAL DO COMMERCO DO PORTO

Editos de trinta dias

23 Pelo tribunal do commercio da cidade do Porto, e cartorio do escrivão do primeiro officio, abaixo assignado, a requerimento do commerciante Antonio Maria Cardoso...

24 No meu juizo de direito da comarca de Tavira, e cartorio do terceiro officio, a cargo do escrivão que este subscrive, se processam e correm seus termos uns autos de execução de sentença commercial...

25 Pelo juizo de direito da comarca de Tabuaga, e cartorio do escrivão que este assigna, se procedem ao arrolamento dos bens da herança aberta por obito de Manuel Gonçalves...

26 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Brito, se processam uns autos civis de arrecadação dos espolios de Agostinho Ferreira Marques...

27 Pelo juizo de direito da 3.ª vara a comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Carneiro, nos autos de arrecadação por obito de Eduardo Augusto Telmo...

28 A camara municipal do concelho de Vallongo, faz publico que se acha aberto concurso, pelo espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste annuncio...

29 No juizo de direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, e nos autos de arrolamento do espolio deixado por obito de Joaquim Loureiro...

30 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa, e no dia 26 do corrente mez de janeiro, ás doze horas da manhã...

31 No juizo de direito da comarca de Baião, e cartorio do escrivão do primeiro officio, nos autos de inventario orphanologico por fallecimento de D. Anna Joaquina...

32 No juizo de direito da comarca de Baião, e cartorio do escrivão do primeiro officio, nos autos de inventario orphanologico por fallecimento de D. Anna Joaquina...

33 No juizo de direito da comarca de Baião, e cartorio do escrivão do primeiro officio, nos autos de inventario orphanologico por fallecimento de D. Anna Joaquina...

34 No juizo de direito da comarca de Baião, e cartorio do escrivão do primeiro officio, nos autos de inventario orphanologico por fallecimento de D. Anna Joaquina...

35 No juizo de direito da comarca de Baião, e cartorio do escrivão do primeiro officio, nos autos de inventario orphanologico por fallecimento de D. Anna Joaquina...